



19 12 00

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

PL 1785/2000

PROJETO DE LEI Nº
(do Deputado Wasny de Roure)

Em 20/12/00;

Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plananc

Dispõe sobre tarifa reduzida de esgoto para unidades residenciais unifamiliares de baixa renda conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1785/00
Ass. n. 01 R TA

Art. 1º As empresas concessionárias de abastecimento de água potável e da coleta e tratamento de esgotos em qualquer ponto do Distrito Federal, inclusive a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – Caesb, ficam obrigadas a realização da cobrança da tarifa residencial de esgoto, caso a cobrem, conforme o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A tarifa residencial de esgoto no Distrito Federal das unidades habitacionais unifamiliares, será cobrada no máximo de 20 % (vinte por cento) do volume correspondente ao consumo de água do mês objeto da cobrança, observados os critérios seguintes:

I - a tarifa constante no **caput** denomina-se Tarifa Reduzida Residencial de Esgoto e fará jus à mesma o usuário do fornecimento de água potável e da coleta e tratamento de esgotos cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) vezes o valor do Piso Nacional de Salário;

II - a tarifa fixada no **caput** aplica-se exclusivamente a unidades habitacionais unifamiliares do Distrito Federal cujos consumos médios mensais de água nos 6 (seis) meses anteriores ao do mês de cobrança não ultrapassem o volume de 32 m³ (trinta e dois metros cúbicos);

III - fará jus à Tarifa Reduzida Residencial de Esgoto objeto desta Lei o usuário que requerê-la junto a empresa concessionária dos serviços, comprovando o disposto no inciso I;

Art. 3º - As empresas concessionárias para atendimento do que preceitua a presente Lei estabelecerão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, procedimento simplificado para recebimento dos requerimentos previstos no inciso III do artigo anterior, deferimento, aplicação e cobrança da Tarifa Reduzida Residencial de Esgoto.

Parágrafo único - toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei é de responsabilidade do principal Dirigente da concessionária que der causa.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O critério de cobrança da tarifa de esgoto residencial pela Ca-
esb, de 100 % do volume de consumo de água ou 70 % como ocorre
em alguns casos penaliza as famílias de baixa renda. Faz-se necessário
urgentes e concretas atitudes que minorem o desespero dos chefes de
família que não têm como arcar com a manutenção de suas famílias.
Por isso, proponho a cobrança da taxa de esgotos de no máximo 20 %
do volume consumido de água para as residências unifamiliares que
consumem até 32 m³ e ganhem até 3 salários mínimos.

Em face do exposto, é que pedimos o apoio imprescindível dos
nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2000.

Wasny de Roure
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1785/00
Fls. n.º	02 RITA